

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE JULHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA - Bel. Cícero Harada
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 17ª sessão ordinária, realizada em 28 de junho p.passado.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-019455/026/03

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Apoio Logístico.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 700 (setecentos) veículos corsa sedan 1.6.

Em Julgamento: Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-07-03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de reti-ratificação em exame.

TC-004032/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste - ML) e Wilson Roberto Santos (Gerente do Departamento Econômico-Financeiro Leste - MLF).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dante Ragazzi Pauli (Superintendente da Unidade de Negócio Leste - ML) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

18ªs.o.2ªC

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para supressão e religação do fornecimento de água - Unidade de Negócio Leste - Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 07-12-04. Valor - R\$1.245.255,70.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços e o contrato decorrente.

TC-004360/026/05

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: BMC Software do Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alberto de Campos Ribeiro (Especialista Gerencial Informática - PGP) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Contrato de locação do direito de uso de programas de computador, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-12-04. Valor R\$1.290.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 19-03-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação proposta pela auditoria da Casa.

TC-013488/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Serasa S/A.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras em 30-03-05.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 30-03-05

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor de Logística).

Objeto: Estabelecer o acesso à base de dados do Credit Rating, da contratada a qual se destina a subsidiar decisões de crédito, constituída por informações sobre pessoas jurídicas estabelecidas no País, estudo e aplicação de sistema de graduação de risco de crédito, sugestão de limite de crédito, grupos econômicos, setores da economia, indicadores macroeconômicos disponíveis no momento da consulta e monitoramento de número de CNPJ das pessoas jurídicas clientes do contratante, incluindo-se os serviços de customização relativos à implementação do referido modelo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-05. Valor - R\$1.467.911,76.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-013954/026/05

Contratante: FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Newtec Editores Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Alexandre Ortelan dos Passos (Diretor de Tecnologia Educacional).

Objeto: Aquisição de livros paradidáticos destinados às escolas da rede Estadual, Municipal e Federal de Ensino - PNL D 2004/2005.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-11-04. Valor - R\$644.065,28. Termo Aditivo celebrado em 14-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com a recomendação proposta pela auditoria da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-028204/026/99

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Souza Galasso Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação de rotina e especial das estradas: SP-320 (km 563,788 ao km 634,7); SP-595 (km 85,81 ao km 120,847); inclusive dos dispositivos e acessos, com extensão de 143,050 metros.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 08-02-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi publicado(s) no D.O.E. de 20-12-03 e 09-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 047, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-004311/026/01

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Cobel Construtora de Obras de Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete) .

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização de Avaré.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-11-2000. Valor - R\$2.861.018,05. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 18-04-01. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 18-09-01. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 20-02-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93,

18ªs.o.2ªC

pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-02 e 25-03-04.

TC-004312/026/01

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: H. Guedes Engenharia Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete) .

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização de Sumaré.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-004311/026/01). Contrato celebrado em 29-11-2000. Valor - R\$2.949.406,93. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 27-04-01. Termo de Reti-Ratificação ao Termo de Aditamento celebrado em 13-06-01. Termos de Aditamentos celebrados em 18-06-01, 21-08-01 e 21-12-01. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 20-09-01. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 14-02-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-02 e 25-03-04.

TC-004313/026/01

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Construtora Noroeste Ltda.

Ordenador(es) da Despesa: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete) .

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização de Limeira.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-004311/026/01). Contrato celebrado em 30-11-2000. Valor - R\$2.976.644,72. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 22-03-01. Termos de Aditamentos celebrados em 22-05-01, 16-06-01, 24-07-01 e 12-09-01. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 25-10-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-02 e 25-03-04.

TC-036100/026/2000

Representante(s): Prefeitura Municipal de Sumaré - Arlei Eduardo Mapelli - Diretor do Departamento Jurídico.

Representado(s): Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Possíveis irregularidades efetuadas pelo Executivo Municipal, contra licitação levada a efeito na modalidade concorrência, sob nº06/2000, objetivando a execução das obras e serviços de construção do Centro de Ressocialização de Sumaré. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, em 23-01-02 e 25-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-004311/026/2001), os contratos e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, também, tomar conhecimento dos termos de recebimentos provisório e definitivo, constantes dos TCs-004311/026/2001 e 004312/026/2001 e do termo de recebimento provisório do TC-004313/026/2001.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a representação tratada nos autos do TC-036100/026/2000, determinando o arquivamento do feito, dando-se, antes, ciência da presente decisão à representante (Prefeitura Municipal de Sumaré) e à representada (Secretaria da Administração Penitenciária).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-024584/026/01

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio INTER-ID, representada pela Interprint Ltda., Líder do Consórcio.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 05-06-2000.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-02-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Superintendente), Fabio Gallo Garcia, Constantino Pereira Ramadas e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Administrativos-Financeiros).

Objeto: Prestação de serviços de emissão dos documentos carteira de identidade e atestado de antecedentes criminais para os Postos Poupatempo "Itaquera" e "São Bernardo do

Campo", tendo por base a tecnologia de captura de imagens das impressões digitais, foto e assinatura das pessoas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-03-01. Valor - R\$3.836.976,00. Termos de Retificação-Ratificação celebrados em 29-08-02 e 15-08-03. Termo de Retificação, Prorrogação e Ratificação celebrado em 16-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 25-03-04.

Advogado(s): Angela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Acompanha(m): TC-023572/026/2000 - Exame Prévio de Edital.
TC-023572/026/2000

Interessado(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Assunto: Exame Prévio de Edital, convertido em Representação referente à Concorrência nº15/2000, Prodesp, objetivando a prestação de serviços de emissão dos documentos, carteira de Identidade e Atestado de Antecedentes Criminais para os Postos Poupatempo Itaquera e São Bernardo do Campo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas (TC-024584/026/2001).

Decidiu, outrossim, considerar improcedente a representação tratada no TC-023572/026/2000, determinando seja dada ciência da presente decisão aos interessados.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018488/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETS.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 17-12-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Francisco José F. Paracampos (Superintendente de Planejamento e Apoio da Distribuição) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e

18ªs.o.2ªC

Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, apuração de leitura com caderno e entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Oeste - Região Metropolitana de São Paulo - Lote 1 - Escritórios Regionais: Osasco - Antonio Agu, Barueri, Carapicuíba e Cotia.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-10-03. Valor - R\$6.575.656,11.

TC-018484/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, apuração de leitura com caderno e entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Oeste - Região Metropolitana de São Paulo - Lote 1 - Escritórios Regionais: Taboão da Serra, Butantã, Pirajussara e Osasco (Km18).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-018488/026/03). Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$5.772.271,31.

TC-016511/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-12-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Francisco José F. Paracampos (Superintendente de Planejamento e Apoio da Distribuição) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano da Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Borges (Superintendente Unidade de Negócios Leste) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano da Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio

18ªs.o.2ªC

Leste - Região Metropolitana de São Paulo - Vice Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 1 - Escritórios Regionais: Itaquera, Itaim, Artur Alvim e Suzano.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$6.078.891,04.

TC-016512/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Borges (Superintendente Unidade de Negócios Leste) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano da Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Leste - Região Metropolitana de São Paulo - Vice Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 2 - Escritórios Regionais: São Miguel, Penha e Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-016511/026/03). Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$6.063.431,89.

TC-016519/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-12-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente de Planejamento e Apoio da Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Centro - Região Metropolitana de São Paulo - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 1 - Escritórios Regionais: Sé, Mooca e Tatuapé.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$3.483.534,19. Justificativas

18ªs.o.2ªC

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-12-03.

Advogado(s): José Higasi e outros.

TC-016513/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Centro - Região Metropolitana de São Paulo - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 3 - Escritórios Regionais: Aricanduva e São Mateus.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-016519/026/03). Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$2.811.336,26. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-12-03.

Advogado(s): José Higasi e outros.

TC-016514/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Limpadora Centro Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição), José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente Unidade de Negócio Centro), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Francisco José F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Centro - Região Metropolitana de São Paulo - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 4 - Escritórios Regionais: Ipiranga e Vila Prudente.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-016519/026/03). Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$2.860.997,63. Termo de Alteração celebrado em 16-11-04.

18ª.s.o.2ªC

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-12-03.

Advogado(s): José Higasi e outros.

TC-016515/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente Unidade de Negócio Centro).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Centro - Região Metropolitana de São Paulo - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 2 - Escritórios Regionais: Cerro Cora, Jardins e Praça da Árvore.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-016519/026/03). Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$3.084.907,83. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-12-03.

Advogado(s): José Higasi e outros.

TC-017474/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Maxservice/Officio.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-12-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Francisco José F. Paracampos (Superintendente de Planejamento e Apoio da Distribuição) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano da Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lineu Andrade de Almeida (Superintendente Unidade de Negócio Sul) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano da Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Sul - Região Metropolitana de São Paulo - Vice Presidência

18ªs.o.2ªC

Metropolitana de Distribuição - M - Lote 1 - Escritórios Regionais: Capela do Socorro, Campo Limpo, Grajaú e Ribeirão Pires.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-05-03. Valor - R\$6.419.638,26.

TC-017472/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lineu Andrade de Almeida (Superintendente Unidade de Negócio Sul) e Sérgio Pinto Parreira (Diretor Metropolitano da Distribuição).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Sul - Região Metropolitana de São Paulo - Vice Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 2 - Escritórios Regionais: Santo amaro, Americanópolis e Embu.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-017474/026/03). Contrato celebrado em 28-04-03. Valor - R\$6.014.465,24.

TC-017467/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: JOB Engenharia e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitação por: Resolução de Diretoria em 17-12-02.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e Francisco José F. Paracampos (Superintendente de Planejamento e Apoio da Distribuição).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Norte - Região Metropolitana de São Paulo - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 1 - Escritórios Regionais: Pirituba, Perus e Franco da Rocha.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-09-03. Valor - R\$5.294.556,31.

18ªs.o.2ªC

Advogado(s): José Higasi e outros.

TC-017473/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Norte - Região Metropolitana de São Paulo - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 2 - Escritórios Regionais: Vila Maria, Jaçanã e Santana.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC017467/026/03). Contrato celebrado em 29-04-03. Valor - R\$4.644.242,70.

TC-017471/026/03

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio ETS.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Pinto Pereira (Diretor Metropolitano de Distribuição) e José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos e outros serviços comerciais na Unidade de Negócio Norte - Região Metropolitana de São Paulo - Vice-Presidência Metropolitana de Distribuição - M - Lote 3 - Escritórios Regionais: Vila Nova Cachoeirinha e Freguesia do Ó.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC017467/026/03). Contrato celebrado em 29-04-03. Valor - R\$3.238.590,74.

TC-004564/026/03

Representante(s): Paulo José Braga Boselli.

Representado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades em editais de concorrências promovidas pela SABESP, objetivando a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada e outros serviços comerciais em diversas áreas da Região Metropolitana de São Paulo.

TC-004565/026/03

Representante (s) : Paulo José Braga Boselli.

Representado (s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Representação contra edital de concorrência levada a efeito pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a fim de contratar a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada e outros serviços comerciais em diversas áreas da Região Metropolitana de São Paulo.

TC-004562/026/03

Representante (s) : Paulo José Braga Boselli.

Representado (s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades em editais de concorrências promovidas pela SABESP, objetivando a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada e outros serviços comerciais, em diversas áreas da Região Metropolitana de São Paulo.

TC-004550/026/03

Representante (s) : Paulo José Braga Boselli.

Representado (s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades em editais de concorrências promovidas pela SABESP, objetivando a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, e outros serviços comerciais em diversas áreas da Região Metropolitana de São Paulo. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-12-03.

TC-004563/026/03

Representante (s) : Paulo José Braga Boselli.

Representado (s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Possíveis irregularidades em editais de concorrências promovidas pela SABESP, objetivando a prestação de serviços de apuração de consumo informatizada e outros serviços comerciais, em diversas áreas da Região Metropolitana de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as licitações na

18ªs.o.2ªC

modalidade Concorrência SABESP CSS n°s 33929/02, 33936/02, 33947/02, 33957/02 e 33984/02, apreciadas nos TCs-018488/026/03, 018484/026/03, 016511/026/03, 016512/026/03, 016519/026/03, 016513/026/03, 016514/026/03 016515/026/03, 017474/026/03, 017472/026/03, 017467/026/03, 017473/026/03 e 017471/026/03, os contratos decorrentes e o termo de alteração constante do TC-016514/026/03, bem como legais os atos determinativos das despesas.

Decidiu, outrossim, julgar improcedentes as representações albergadas nos TCs-004550/026/02, 004562/026/03, 004563/026/03, 004564/026/03 e 004565/026/03.

Determinou, por fim, ao órgão competente da Casa que providencie a alteração do nome da contratada no Cadastro do Sistema do protocolo referente ao TC-018488/026/03 (fl. 3312).

TC-027673/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Techint/Partner.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Marsiglia Netto (Diretor e Produção e Tecnologia).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Objeto: Fornecimento, montagem e pré-operação assistida de RHO's metálicos para o Sistema de Proteção da Adutora Guarapiranga/ABV.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-08-04. Valor - R\$11.893.685,90.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-030482/026/04

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Apoio Logístico.

Contratada: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Alberto Silveira Rodrigues (Coronel PM Dirigente da U.O).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mauro Viáfora Vieira (Coronel PM -

18ªs.o.2ªC

Dirigente) e Sebastião do Carmo Camilo (Tenente Coronel PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de 6.540 coletes de proteção balística.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-09-04. Valor - R\$4.368.720,00. Termo Aditivo celebrado em 07-10-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) no D.O.E. de 09-04-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-011591/026/05

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo - Diretoria de Logística.

Contratada: CBC - Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Carlos da Costa (Coronel PM - Diretor).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da UO).

Ordenador(es) de Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos da Costa (Coronel PM - Diretor).

Objeto: Aquisição de munição convencional, sendo: 2000 milheiros de cartuchos CBC calibre 38 SPL EXPP 158 GR e 630 milheiros de cartuchos calibre 38 SPL EXPO 158 GR.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-05. Valor - R\$3.008.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003639/026/03

Interessado(s): Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE.

Responsável(is): Zevi Kann (Comissário Geral).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Ricardo Ribas da Costa Berloff, Ana Luiz Paiva Pereira de Almeida e Luiz Alberto Rodrigues Landini.

Acompanha: TC-003639/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-030929/026/02

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração.

Contratada: Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Secretário da Saúde) e José Carlos Seixas (Secretario Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e regulamentação do desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho", de Carapicuíba.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 29-12-2000. Valor - R\$140.000.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 12-09-01. Termos Aditivos celebrados em 29-12-2000 e 21-05-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicados em 04-09-03 e 29-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o "Contrato de Gestão", os termos de aditamento e o termo de reti-ratificação em exame (Dispensa de licitação e contrato inicial considerados regulares nos autos do TC-006818/026/99, em sessão de 04/05/04).

Determinou, outrossim, seja oficiado à Secretaria de Estado da Saúde, transmitindo-se-lhe a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-029810/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 653.940 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03, 30-11-03 e 16-01-04.

TC-029797/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Central Leite Nilza.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 943.290 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04.

TC-029799/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 1.387.050 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04.

TC-029800/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 215.670 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04.

TC-029802/026/03

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios- CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Herculanãdia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Augusto da Silva Ramos (Coordenador).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 792.090 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04.

TC-016458/026/04

Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínio Irmãos Carlucci.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 329.580 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-07-03. Valor - R\$332.875,80. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo.

TC-016459/026/04

Contratante: Secretaria da Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutécia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 642.600 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-07-03. Valor - R\$649.026,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo.

TC-016461/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Anízia Pereira Sgavioli Laticínios - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 321.750 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

18ª.s.o.2ªC

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-07-03. Valor - R\$321.750,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17 -10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo.

TC-016465/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 203.700 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-07-03. Valor - R\$623.322,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17 -10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo.

TC-016467/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Ariane de Almeida - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 349.560 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-07-03. Valor - R\$353.055,60. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17 -10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo.

TC-016471/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Só Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 410.310 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-07-03. Valor - R\$414.413,10. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17 -10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo.

TC-016474/026/04

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento - Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - CODEAGRO.

Contratada: Sammi Indústria e Comércio de Leite e Derivados Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir Rossetti e José Augusto da Silva Ramos (Coordenadores).

Objeto: Aquisição e fornecimento de entrega de 275.490 litros de leite fluido pasteurizado, com teor mínimo de gordura de 3%, para atender ao Projeto Vivaleite.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-07-03. Valor - R\$278.244,90. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 17-10-03 e 16-01-04. Termos de Recebimento Definitivo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os contratos e os termos em exame, constantes dos respectivos processos, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento definitivo.

TC-030513/026/04

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 14-10-03.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lineu Andrade de Almeida (Superintendente de Gestão de Empreendimentos) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Objeto: Execução de obras da adutora de água bruta do Município de Bragança Paulista - Unidade de Negócio Norte - Diretoria metropolitana de Distribuição.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 20-09-04. Valor - R\$3.739.992,38.

Advogado(s): João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-031604/026/04

Contratante: Coordenadoria da Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Toshiba Medical do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Compra e instalação de 02 (duas) unidades de tomografia computadorizada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-09-04. Valor - R\$1.450.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-031605/026/04

Contratante: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Contratada: Toshiba Medical do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Objeto: Aquisição e instalação de 03 unidades de tomografia computadorizada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-04. Valor - R\$2.220.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-004856/026/05

Contratante: Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Contratada: Gebisa Equipamentos Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Leopoldo Soares Piegas (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Aquisição de 02 (dois) equipamentos de ecocardiografia.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 27-08-04. Valor - R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, e o contrato decorrente.

TC-012356/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Elektro - Eletricidade e Serviços S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mario M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-03-05. Valor - R\$17.570.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-010028/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Sul Brasil Distribuidora de Produtos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Aquisição mensal estimada em 2900 cestas básicas para servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-02-03. Valor - R\$1.018.770,00. Termos Aditivos celebrados em 26-06-03 e 08-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-01-04 e 23-10-04.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

Decidiu, ainda, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os termos de aditamento n°s 1 e 2, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar n° 709/93.

TC-001624/010/03

Concedente: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Concessionária: Provac Drim Serviços S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Alborgheti (Prefeito).

Objeto: Exploração e administração, sob o regime de concessão, dos serviços de estacionamento público, tipo "zona azul", em diversos logradouros de Espírito Santo do Pinhal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Concessão celebrado em 04-09-03. Valor - 87,5% da Receita Bruta dos serviços, à título de taxa de administração. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-02-04 e 01-09-04.

Advogado(s): Antonio Cecílio Moreira Pires e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, encaminhando-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal e à Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001873/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Comercial Olisabo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária de Finanças e Planejamento Orçamentário).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de material de construção.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-06-03. Valor - R\$963.540,00. Termos de Aditamentos celebrados em 26-02-04 e 26-03-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-10-03 e 03-09-04.

Advogado(s): Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

TC-001874/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: GRAMACOM Comércio de Grama e Materiais de Construção Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de material de construção.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001873/003/003). Contrato celebrado em 18-06-03. Valor - R\$4.676,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-12-03.

Advogado(s): Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

TC-001875/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Bellapel Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de material de construção.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001873/003/003). Contrato celebrado em 18-06-03. Valor - R\$62.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-12-03.

Advogado(s): Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

TC-001876/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Tinta Elite Sumaré Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de material de construção.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001873/003/003). Contrato celebrado em 26-06-03. Valor - R\$4.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-12-03.

Advogado(s): Ricardo Rocha Ivanoff e outros.
TC-001877/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratada: Pedreira Fazenda Velha Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antônio Dirceu Dalben (Prefeito), Jucilene Aparecida Castro Ruzza (Secretária Municipal dos Negócios de Finanças) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Aquisição de material de construção.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-001873/003/003). Contrato celebrado em 18-06-03. Valor - R\$23.375,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 04-12-03.

Advogado(s): Ricardo Rocha Ivanoff e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública (analisada no TC-001873/003/03), os contratos em exame e os termos aditivos constantes do TC-001873/003/03, encaminhando-se cópia de peças do processo à Câmara Municipal de Sumaré e à Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-033583/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Marcato e Sólton Cunha Advogados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Teresa Santos (Secretária de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Maurici de Lima Moraes (Secretário de Governo).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos a ações que versem sobre o pagamento de precatórios judiciais derivados de sentenças ou acórdãos transitados em julgado ou não.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-11-03. Valor - R\$720.000,00. Termo Aditivo celebrado em 25-11-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) no D.O.E. de 21-02-04 e 16-06-04.

Advogado (s): Antonio Carlos Marcato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo decorrente.

TC-001280/008/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Uebe Rezeck (Prefeito).

Objeto: Aquisição de 5.000 litros de álcool, 179.000 litros de gasolina e 255.000 litros de óleo diesel.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-03-03. Valor - R\$747.896,30. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 16-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à origem.

TC-027632/026/04

Contratante: Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

Contratada: Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Execução de obras de pavimentação e drenagem da Estrada do Surú.

18ªs.o.2ªC

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 16-08-04. Valor - R\$1.697.951,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 17-02-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-000527/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: EMDEC - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, regulamentação, fiscalização e gerenciamento dos serviços de transporte humano, nas modalidades de fretamento, táxi e transporte escolar do município de Campinas, bem como operação, conservação e manutenção dos terminais urbanos do sistema de transporte coletivo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-05. Valor - R\$1.323.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicado(s) no D.O.E. de 30-03-05.

Advogado(s): Daniela Scarpa Gebara, Fernanda Nazzoni Bomfim e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-002328/026/01

Recorrente (s): Manuel Gomes da Silva - Diretor Presidente à época.

Assunto: Contas anuais da Companhia de Engenharia e Tráfego - CET - Santos, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): Márcio Antonio Rodrigues de Lara e Manuel Gomes da Silva (Diretores Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-04, que condenou o Sr. Manuel Gomes da Silva, a ressarcir, com os devidos acréscimos legais, os valores impugnados.

Advogado (s): Maria Aparecida Santiago Leite, André G. Medeiros e outros.

Acompanha(m): TC-002328/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, mantendo-se a condenação de devolução dos valores gastos com cartões de Natal e multa de trânsito, cancelar as demais.

TC-002759/026/01

Recorrente (s): José Antonio de Jesus Baptista - Presidente à época do Instituto Municipal de Previdência de Ilha Comprida.

Assunto: Contas anuais do Instituto Municipal de Previdência de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2001.

Responsável (is): José Antonio de Jesus Baptista (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-09-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 36 da referida Lei.

Advogado (s): Tânia Mara Avino, Cristiane Caldarelli e outras.
Acompanha(m): TC-002759/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelos motivos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002434/003/02

Recorrente (s): Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos - DAEV, no exercício de 1998.

Responsável (is): Luiz Mayr Neto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-11-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões em exame, concedendo-se-lhes os respectivos registros.

Recomendou, outrossim, ao Departamento de Água e Esgoto de Valinhos - DAEV, que observe, com rigor, o decidido na Deliberação deste Tribunal, consubstanciada nos autos do TCA-015248/026/2004, para as contratações da espécie.

TC-001849/002/03

Recorrente (s): Flávio Roberto Massarelli Silva - Prefeito do Município de São Manuel.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Manuel, no exercício de 2002.

Responsável (is): Flávio Roberto Massarelli Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-04, que julgou parcialmente irregulares as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 (duzentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado (s): Roberto Wilson Valente.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões em exame, concedendo-se-lhes os respectivos registros, bem como cancelando-se a multa anteriormente imposta.

Recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de São Manuel que adeqüe sua legislação à regra constitucional da obrigatoriedade do processo seletivo às contratações da espécie, nos termos do decidido no TCA-015248/026/2004.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000101/007/03

Contratante: Prefeitura da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Contratada: Comercial Método Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Benedito Raul Bento (Prefeito).

Objeto: Concessão de uso em caráter oneroso por 25 anos de imóveis de propriedade do município.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-08-2000. Valor - R\$2.038,50/mensal. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-10-03.

Acompanham(m): TC-022287/026/04.

TC-033991/026/02

Representante (s): Wellington Nogueira Silva - Vereador da Câmara Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Representado (s): Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, na Concorrência nº01/2000 que objetivou a concessão de uso em caráter oneroso por 25 anos de imóveis de propriedade do município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 22-10-03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração

18ª.s.o.2ªC

do prazo recursal, para que o Sr. José Luiz Rodrigues, atual Prefeito da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, informe este Tribunal acerca do andamento do Processo nº 728/01, tramitando perante a 1ª Vara da Comarca de Aparecida, devendo ser expedidos os ofícios necessários, inclusive ao Sr. Delegado de Polícia de Aparecida, subscritor do expediente TC-22287/026/04 e ao d. Ministério Público.

Determinou, outrossim, o arquivamento do TC-033991/026/02, pelas razões contidas no voto do Relator.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000653/003/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira L. Cruz (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de engenharia para conclusão da fase B e C das obras do Hospital Dia e Unidade Especializada de Indaiatuba, localizada na Avenida Visconde de Indaiatuba, nº199, com área construída de 1.711,00m².

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-03-03. Valor - R\$889.871,74. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-06-04.

Advogado (s): Antonio Sérgio Baptista, Nádia Lúcia Sorrentino e outros.

TC-008390/026/03

Representante (s): COM Engenharia e Comércio Ltda.

Representado (s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência Pública nº11/02, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de conclusão do Hospital Dia e Unidade Especializada de Indaiatuba. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-06-04.

Advogado (s): Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder e Patrícia Costa Agi.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, constantes do TC-000653/003/03.

Decidiu, também, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente a representação tratada nos autos do TC-008390/026/03, determinando o arquivamento do processo, devendo, antes, ser oficiado à representante e à representada, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-000579/010/03

Representante(s): Pedro Inocêncio da Silva - Vereador da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Representação contra a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, por possíveis irregularidades na execução de serviços na obra de construção do Ginásio Poliesportivo da Vila São Pedro.

TC-000941/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Contratada: Pema Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: João Alborgheti (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Luiz Carlos Pizzi (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Pizzi (Prefeito em Exercício), João Alborgheti (Prefeito) e Carmen Silvia Valente Leite (Diretora Municipal de Planejamento Urbano).

Objeto: Reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo localizado no Jardim Tertius Vergueiro, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação - Convite. Contrato celebrado em 23-07-02. Valor - R\$124.698,30. Termo Aditivo celebrado em 31-10-02. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 12-05-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 20-11-03.

Advogado (s): Olésio Paula Silva e Vitório Tamaso Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Convite, o Contrato nº 077/2002 e o Termo Aditivo de fls. 214/215, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Provisório de fls. 313, tratados no TC-000941/010/03, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Decidiu, outrossim, julgar improcedente a representação tratada no TC-000579/010/2003, determinando seja cientificado o representante do teor da presente decisão.

TC-009726/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Miguel Cordovani (Respondendo pelo Expediente do G.SF).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico de Souza Leite Filho (Secretário de Finanças).

Objeto: Contratação de instituição para a prestação de serviços de implantação, treinamento e operação do sistema eletrônico de compras de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-02. Valor - R\$1.110.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) no D.O.E. de 20-08-03.

Advogado (s): Wladimir Cabral Lustoza, Adriana Helena Bueno Gonçalves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato nº 359/02, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-001111/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Contratada: Enplatec - Engenharia, Planejamento e Técnicas de Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Ramos de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Construção do prédio do Fórum da Comarca de Ubatuba.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-04-03. Valor - R\$2.364.644,12. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 08-10-03 e 30-03-04.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a responsável apresente, a este Tribunal, as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa de cópia de peças do processo ao Ministério Público.

TC-002072/008/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Neves Paulista - Gilberto Pascom - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Neves Paulista, no exercício de 2001.

Responsável(is): Gilberto Pascom (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-04-04, que negou registro aos atos de admissão em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Mansano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, ser concedido

18ªs.o.2ªC

registro aos atos de admissão em exame, referentes aos cargos de auxiliar de serviços gerais, operário braçal, motorista e operador de máquina.

TC-000046/002/03

Recorrente (s): Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB - José Luiz Martinelli Aranas - Presidente.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Educacional Municipal da Estância Turística de Ibitinga - FEMIB, no exercício de 2001.

Responsável (is): José Luiz Martinelli Aranas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros.

TC-001550/006/03

Recorrente (s): Cristiano Barbosa Moura - Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Miguelópolis, no exercício de 2002.

Responsável (is): José Civis Barbosa Ferreira (Prefeito à época) e Cristiano Barbosa Moura (atual Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-10-04, que impôs ao Sr. Cristiano Barbosa Moura, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Antonio Amin Jorge.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-010008/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Samuel Moreira da Silva Júnior e Clóvis Vieira Mendes (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de alunos do ensino fundamental da zona rural, para a zona urbana e rural, durante o ano letivo escolar.

Em Julgamento: 4º e 5º Termos Aditivos celebrados em 09-09-04 e 03-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Aditamento em exame. (Concorrência, contrato e termos aditivos julgados regulares em sessão de 14/12/2004.)

TC-013873/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Citro Cardilli Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Fornecimento de suco de laranja integral pasteurizado.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento celebrado em 13-07-04. Termo de Aditamento celebrado em 21-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de apostilamento e o termo de aditamento em exame, com recomendação à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo. (Concorrência Pública e contrato julgado regulares em sessão de 22/03/2002 e 1º e 2º termos de aditamento julgados regulares em sessão de 23/03/2004 e 22/02/2005.)

TC-040079/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Coletora Pioneira S/C Ltda., atual Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Estevam Galvão de Oliveira (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços essenciais e contínuos na área de limpeza pública e saneamento ambiental.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-11-02. Valor - R\$27.375.112,20. Termo de Aditamento celebrado em 14-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-10-03.

Advogado (s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-002284/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do 1º Termo de Aditamento, por seu caráter formal.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-014828/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Pró Diet Farmacêutica Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Celso Antonio Giglio (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Claudenis Begnini, Maria José Sobreira Spina e José Maria Rodrigues (Membros da Comissão Permanente de Licitações), José Miguel Spina (Secretária da Saúde) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-01-03. Valor - R\$2.051.488,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-10-04.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Acompanha(m): TC-032779/026/01.

18ªs.o.2ªC

TC-014829/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: BH Farma Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Prefeito), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do DCLC e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Claudenis Begnini, Maria José Sobreira Spina e José Maria Rodrigues (Membros da Comissão Permanente de Licitações), José Miguel Spina (Secretária da Saúde) e Denis Ramazini (Secretário dos Negócios Jurídicos).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-014828/026/03). Contrato celebrado em 29-01-03. Valor - R\$1.038.763,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 09-10-04.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Nadia Lucia Sorrentino e outros.

Acompanha(m): TC-032779/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-014828/026/2003) e os contratos decorrentes, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015060/026/04

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos - PROGUARU.

Contratada: Alimentare Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitação e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo - Financeiro) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição de concreto usinado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-04-04. Valor - R\$676.630,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 01-12-04.

18ªs.o.2ªC

Advogado(s): Luiz Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-000935/010/05

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Roberto Croffi (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de cloreto férrico para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-03-04. Valor - R\$875.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-001114/003/99

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse - Antonio de Pádua Ferreira e Silva - Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, no exercício de 1998.

Responsável(is): Assad Nacle Baracat e Antonio de Pádua Ferreira e Silva (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-12-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Eduardo Roberto Lima Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de julgar regular a admissão em exame, praticada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse no exercício de 1998.

TC-002667/026/01

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ - Isaías Avelino - Presidente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Jahu - IPMJ, relativas ao exercício de 2001.

Responsável(is): Isaías Avelino (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-04, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "c", e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, bem como determinou o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Acompanha(m): TC-002667/126/01.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-025758/026/01

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e SPEO - São Paulo Engenharia e Obras Ltda., objetivando a reforma da avenida Ana Costa incluso material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-07-04, que julgou irregulares os 2º e 3º termos de aditamento, bem como não tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença combatida.

TC-026451/026/02

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Fuad Gabriel Chucre - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, no exercício de 2001.

Responsável(is): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-05-04, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no

18ª.s.o.2ªC

artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável multa de 100 (cem) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as admissões especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, destinadas à manutenção de serviços essenciais nas áreas de Educação e Saúde, mantendo-se a r. sentença recorrida no tocante à irregularidade das demais admissões.

TC-000961/011/03

Recorrente (s): Hilário Pupim - Prefeito do Município de Jales no exercício de 2004.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jales, no exercício de 2002.

Responsável (is): Jose Antonio Caparroz (Prefeito no exercício de 2002).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado (s): Izaias Barbosa de Lima Filho, Fausto Pinato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão em exame, cancelando-se a multa anteriormente imposta.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93
RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001111/026/03

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Roberto de Oliveira.

Acompanha(m): TC-001111/126/03 e TC-001111/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, exercício de 2003, com recomendações à origem e determinação à auditoria da Casa.

TC-001133/026/03

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Antonio Gervásio Cruz.

Acompanha(m): TC-001133/126/03 e TC-001133/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacanga, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001224/026/03

Câmara Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Aparecido Basso.

Acompanha(m): TC-001224/126/03 e TC-001224/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001239/026/03

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Polizel.

Acompanha(m): TC-001239/126/03 e TC-001239/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torrinha, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001243/026/03

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Walter Antonio Martins Biagioni.

Acompanha(m): TC-001243/126/03 e TC-001243/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de União Paulista, exercício de 2003.

TC-001505/026/03

Câmara Municipal: Igarapava.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Jamil Jorge Fiod Junior.

Acompanha(m): TC-032405/026/04, TC-001505/126/03 e TC-001505/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Igarapava, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente em anexo.

TC-001646/026/03

Câmara Municipal: Bertiooga.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Luís Henrique Capellini.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira.

Acompanha(m): TC-001646/126/03 e TC-001646/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bertiooga, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-001684/026/03

Câmara Municipal: Ribeirão Grande.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Eliana dos Santos Silva.

Acompanha(m): TC-001684/126/03 e TC-001684/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins

18ªs.o.2ªC

Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Grande, exercício de 2003, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria da Casa.

TC-002650/026/03

Prefeitura Municipal: José Bonifácio.

Exercício: 2003.

Prefeito: Luiz Fachini Sobrinho.

Período(s): (01/01/03 a 31/03/03) a (01/05/03 a 07/11/03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito Silvio Lázaro Caruso, Presidente da Câmara José Luiz Pagnossim e Celso Olimar Calgaro (Convocado pela Justiça Eleitoral).

Período(s): (01/04/03 a 30/04/03), (07/11/03 a 11/11/03) e (11/11/03 a 31/12/03).

Acompanha(m): TC-008775/026/03, TC-002650/126/03, TC-002650/226/03 e TC-002650/326/05.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para instrução complementar da matéria mencionada no referido voto, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente TC-008775/026/2003, devendo, antes, o Cartório, após o trânsito em julgado, oficial ao signatário, encaminhando-se-lhe cópia do parecer a ser elaborado.

TC-002682/026/03

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2003.

Prefeito: Toshio Toyota.

Acompanha(m): TC-002682/126/03, TC-002682/226/03 e TC-002682/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para instrução

18ª.s.o.2ªC

complementar da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002846/026/03

Prefeitura Municipal: Maracaí.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Silva Cavalheiro.

Advogado(s): José Carlos Faria e outros.

Acompanha(m): TC-002846/126/03, TC-002846/226/03 e TC-002846/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaí, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, à Prefeitura Municipal que adote providências para evitar a reincidência das despesas de pequeno valor especificadas no voto do Relator, sob pena de recolhimento com juros e correção monetária.

TC-003037/026/03

Prefeitura Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2003.

Prefeito: Paulo Roberto Fiatikoski.

Advogado(s): Maria Leonor Sarti de Vasconcellos.

Acompanha(m): TC-004530/026/04, TC-003037/126/03, TC-003037/226/03 e TC-003037/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, exercício de 2003, com recomendações, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos.

TC-003105/026/03

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2003.

Prefeito: Homero de Carvalho Freitas.

Acompanha(m): TC-003105/126/03, TC-003105/226/03 e TC-003105/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serra Azul,

18ªs.o.2ªC

exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para instrução complementar da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-800163/241/98

Recorrente(s): José Carlos Octaviani - Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Apartado da contas da Prefeitura Municipal de Agudos, para análise de despesas impróprias, no exercício de 1997.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-04, que impôs ao Sr. José Carlos Octaviani multa de 300 (trezentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a multa anteriormente aplicada.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001144/026/03

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Diolindo Miarelli.

Acompanha(m): TC-001144/126/03 e TC-001144/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Itápolis, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001332/026/03 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001564/026/03

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: João Luiz Rossetti.

Advogado(s): Fernando de Oliveira e Silva e outros.

Acompanha(m): TC-009073/026/03, TC-27871/026/03, TC-025870/026/03, TC-001564/126/03 e TC-001564/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Piracaia, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001130/026/03

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Mário Antônio de Carvalho.

Advogado(s): Neusa Maria Gvirate e Lilian Gomes.

Acompanha(m): TC-001130/126/03 e TC-001130/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Guarantã, exercício de 2003, quitando-se o responsável, com exceção da acumulação remunerada de cargos, e dos demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com alerta à referida Câmara Municipal, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, ao Sr. Mário Antônio de Carvalho, Chefe do Poder Legislativo, que promova o ressarcimento aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, da importância paga indevidamente oriunda do acúmulo de cargos, devendo optar por uma das remunerações percebidas, incidindo sobre a outra a necessária correção e juros de mora de 0,5% ao mês, incidentes após o trânsito em julgado da presente decisão, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para a apresentação da Guia de Restituição, sob pena da inscrição da dívida no ativo municipal e encaminhamento de cópias do feito à Procuradoria do Município para a cobrança da mesma.

TC-002837/026/03

Prefeitura Municipal: Laranjal Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Roberto Fuglini.

Acompanha(m) : TC-023878/026/04, TC-002837/126/03,
TC-002837/226/03 e TC-002837/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente que subsidiou a inspeção.

TC-002649/026/03

Prefeitura Municipal: Jahu.

Exercício: 2003.

Prefeito: João Sanzovo Neto.

Período(s): (01-01-03 a 30-05-03) e (16-06-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal (is): Vice-Prefeito - Ruy Pacheco de Almeida Prado.

Período(s): (31-05-03 a 15-06-03).

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m) : TC-000751/002/04, TC-001496/002/04,
TC-011887/026/05, TC-013962/026/05, TC-016988/026/04,
TC-017126/026/04, TC-018415/026/04, TC-019519/026/04,
TC-019520/026/04, TC-023490/026/04, TC-023492/026/04,
TC-002649/126/03, TC-002649/226/03 e TC-002649/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jahu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram a inspeção.

TC-002569/026/03

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jorge Maluly Netto.

Advogado(s): Clóvis Victorio Júnior.

Acompanha(m) : TC-000742/001/04, TC-001942/001/03,
TC-004325/026/04, TC-008390/026/04 TC-002023/001/03,
TC-015436/001/03 TC-002569/126/03, TC-002569/226/03 e
TC-002569/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araçatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente os constantes dos TCs-1886/001/03 e 4325/026/04, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos próprios e de apartado para exame das matérias mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, bem como arquivamento dos expedientes que subsidiaram a inspeção.

TC-002807/026/03

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2003.

Prefeito: Elói Alfredo Pietá.

Período(s) (01-01-03 a 19-01-03), (29-01-03 a 27-02-03), (11-03-03 a 10-09-03), (20-09-03 a 06-11-03) e (19-11-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita Eneide Maria Moreira de Lima.

Período(s): (20-01-03 a 28-01-03), (28-02-03 a 10-03-03), (11-09-03 a 19-09-03) e (07-11-03 a 18-11-03).

Advogado(s): José Roberto Manesco, Carlos Renato Lonel Alva Santos e outros.

Acompanha(m): TC-025127/026/04, TC-002807/126/03, TC-002807/226/03 e TC-002807/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarulhos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados, para análise da matéria mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-025127/026/04, oficiando-se ao subscritor da inicial, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-002912/026/03

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2003.

Prefeito: Flávio Roberto Massarelli Silva.

Advogado(s): Roberto Wilson Valente e João Alberto Rossi.

Acompanha(m): TC-028679/026/04, TC-002912/126/03, TC-002912/226/03 e TC-002912/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,

18ªs.o.2ªC

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente que subsidiou a inspeção.

TC-003023/026/03

Prefeitura Municipal: Mairiporã.

Exercício: 2003.

Prefeito: Antonio Jair Oliveira Nascimento.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palaveri Machado e outros.

Acompanha(m): TC-016608/026/03, TC-024191/026/03, TC-031768/026/03, TC-003023/126/03, TC-003023/226/03 e TC-003023/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados e de autos próprios (termos contratuais) para exame das matérias mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o trabalho de inspeção.

TC-003086/026/03

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2003.

Prefeito: Nelson Scorsolini.

Período(s): (01-01-03 a 05-01-03) e (08-02-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Henrique Zorzi.

Período(s): (06-01-03 a 07-02-03).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza.

Acompanha(m): TC-004988/026/04, TC-010596/026/04, TC-020604/026/03, TC-023708/026/03, TC-003086/126/03, TC-003086/226/03 e TC-003086/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, exercício de 2003,

18ªs.o.2ªC

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes TCs-020604/026/2003 e 023708/026/2003, cientificando-se por ofício o subscritor das iniciais.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Promotor de Justiça nos termos do TC-004988/026/2004, em atendimento às informações requeridas.

TC-002885/026/03

Prefeitura Municipal: Presidente Bernardes.

Exercício: 2003.

Prefeito: Umberto Laércio Bastos de Souza.

Advogado(s): Renato de Gênova e Marcio Silveira.

Acompanha(m): TC-002885/126/03, TC-002885/226/03 e TC-002885/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-se-lhe os fatos indicados no referido voto e encaminhando-se cópia do relatório das inspeções, para as medidas que houver por bem adotar.

TC-003011/026/03

Prefeitura Municipal: Jacareí.

Exercício: 2003.

Prefeito: Marco Aurélio de Souza.

Período(s): (01-01-03 a 04-07-03) e (14-07-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeita Maria Cristina de Paula Machado.

Período(s): (05-07-03 a 13-07-03).

Advogado(s): Marcos Augusto Perez, Ane Elisa Perez e outros.

Acompanha(m): TC-000500/007/04, TC-001073/007/04, TC-001075/007/04, TC-001782/007/04, TC-001894/007/03, TC-002243/007/03, TC-005686/026/05, TC-009997/026/05, TC-017600/026/04, TC-021032/026/04, TC-023733/026/03, TC-027586/026/04, TC-003011/126/03, TC-003011/226/03 e TC-003011/326/03.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de

18ª.s.o.2ªC

vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão.

TC-800003/585/01

Recorrente (s): Mario Luiz Vieira - Prefeito do Município da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal à época.

Assunto: Apartado das contas anuais da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, para análise da manutenção de servidores não estáveis no quadro de funcionários, no exercício de 2001.

Responsável (is): Mario Luiz Vieira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-04, que julgou irregular a manutenção de servidores não estáveis no quadro de funcionários, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado (s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Dr. João Gilberto Gonçalves Filho, Procurador da República em Taubaté, com cópia da presente decisão (expediente TC-034981/026/2004).

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001164/026/03

Câmara Municipal: Macaubal.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Ademir Testa.

Acompanha(m): TC-001164/126/03 e TC-001164/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macaubal, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001175/026/03

Câmara Municipal: Monte Aprazível.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Célio Valmir Marques.

Acompanha(m): TC-001175/126/03 e TC-001175/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Aprazível, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002612/026/03

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.

Exercício: 2003.

Prefeito: Adilson Luiz Campos.

Advogado(s): Ailton Nossa Mendonça, Carlos Alberto Buosi e outros.

Acompanha(m): TC-014269/026/04, TC-032870/026/03, TC-032871/026/03, TC-002612/126/03, TC-002612/226/03 e TC-002612/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

TC-002681/026/03

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2003.

Prefeito: Simão Welsh.

Período(s): (01-01-03 a 06-10-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - José Luciano Domiciano da Silva.

Período(s): (07-10-03 a 31-12-03).

Advogado(s): Maurício Fábio Pavan e outros.

Acompanha(m): TC-008726/026/05, TC-002681/126/03, TC-002681/226/03 e TC-002681/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, determinação à

18ªs.o.2ªC

auditoria da Casa e arquivamento do expediente TC-008726/026/2005, devendo, contudo, a auditoria acompanhar, até decisão final, o Processo Administrativo nº 169/2005 e o Mandado de Segurança nº 1872/2004, dando-se ciência da presente decisão, por ofício, aos Vereadores Antonio Marco Pigato e Claudio José Schooder.

TC-002976/026/03

Prefeitura Municipal: Colina.

Exercício: 2003.

Prefeito: Diab Taha.

Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho, Calil Eduardo Said Calil e outros.

Acompanha(m): TC-000674/008/04, TC-001955/008/03,
TC-001956/008/03, TC-001957/008/03, TC-001958/008/03,
TC-001959/008/03, TC-001960/008/03, TC-001961/008/03,
TC-001962/008/03, TC-001963/008/03, TC-002976/126/03,
TC-002976/226/03 e TC-002976/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

TC-003015/026/03

Prefeitura Municipal: Jeriquara.

Exercício: 2003.

Prefeito: Almir Luiz Ribeiro.

Advogado(s): Maria Leonor Sarti de Vasconcellos e Esdras Igino da Silva.

Acompanha(m): TC-003015/126/03, TC-003015/226/03 e
TC-003015/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jeriquara, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual administrador.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para os fins

18ªs.o.2ªC

constantes do voto do Relator.

TC-003055/026/03

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jose Carlos Lena e Sergio Ferrari Rossi.

Período(s): (01-01-03 a 16-06-03) e (22-09-03 a 31-12-03).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Sergio Ferrari Rossi.

Período(s): (17-06-03 a 21-09-03).

Acompanha(m): TC-000103/003/04, TC-000346/003/04,
TC-000543/003/03, TC-001066/003/04, TC-001724/003/03,
TC-003055/126/03, TC-003055/226/03 e TC-003055/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual administrador, determinação à auditoria competente da Casa, bem como arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópias de peças do processo ao Ministério Público, para os fins constantes do referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Presidente da Câmara Municipal de Pedreira, Sr. Marcelo Ancona, subscritor do TC-543/003/03, encaminhando-se-lhe cópia do relatório e voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

18^a.o.2^aC

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG